



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE
Serviço de Programação e Logística – Sepol

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº02/2017,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
BELO HORIZONTE E A EMPRESA RA
TELECOM LTDA**

A União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, doravante denominada simplesmente DRF/BHE, com sede na Av. Olegário Maciel, 2365, Bairro Santo Agostinho, na cidade de Belo Horizonte /MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0097-93, neste ato representado pelo Sr. Fernando Montini da Silva Xavier, Chefe do Serviço de Programação e Logística da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, nomeado pela Portaria nº 121 de 28 de agosto de 2015 publicada no *DOU* de 04 de setembro de 2015, matrícula SIAPE nº 011775106, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa RA TELECOM LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.312.101/0001-51, sediada na Rua Quedas, nº264, Vila Isolina Mazzei, CEP 02082-030, em São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Vanessa Pereira Freitas, portadora da Carteira de Identidade nº29.678.960-4 e inscrito no CPF nº 338.580.138-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.680.724.234/2017-44 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Solução de Telefonia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/PERÍODO	VALOR
Solução de Telefonia	DRF/BHE	Mensal	24 horas/ 7 dias por semana	R\$12.916,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. *O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 06/11/2017 e encerramento em 05/11/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *A Administração mantenha interesse na realização do serviço;*

2.1.3. *O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e*

2.1.4. *A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.*

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. *O valor mensal da contratação é de R\$12.916,66 (doze mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$154.999,92 (cento e cinquenta e quatro reais novecentos e noventa e nove reais).*

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 170089 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte

Natureza de Despesa: 339039



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do “atesto”.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN SLTI/MP nº 02, de 2008.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. Nos termos do art. 36, § 6º, da IN SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive pertinentes à regularidade trabalhista.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, quando não se identificar má-fé ou incapacidade de correção, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF ou perante a Justiça do Trabalho.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

WAP 44

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA/IBGE*.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$7.749,99 (sete mil setecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Edital.

7.2. O adjudicatário, no prazo *10 (dez)* dias úteis, prorrogáveis, a critério do órgão contratante, por igual período, contado da assinatura do Termo de Contrato, apresentará comprovante de prestação de garantia no valor correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666 de 1993.



7.3. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, "c" da IN SLTI/MP nº 02, de 2008.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, transcritos abaixo:



8.2. A entrega, instalação e ativação da solução de telefonia com todos os serviços deverá ser realizada em até 60 dias corridos após a assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrada em operação da solução de telefonia, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. Condições de Instalação e Testes:

8.6.1. A instalação dos equipamentos deve observar as exigências da concessionária e de acordo com as boas práticas aplicáveis.

8.6.2. Os equipamentos que comporem a solução de telefonia deverão ser instalados no Edifício sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, Av. Olegário Maciel, 2365, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

8.6.3. Ficará por conta da Contratada o fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos objeto desta licitação.

8.6.4. Até 10 (dez) dias antes do início dos serviços de instalação, a Contratada deverá submeter à aprovação a programação de realização dos serviços.

8.6.5. Além do hardware e software, deverão estar previstos pela Contratada os seguintes serviços:

8.6.5.1. Projeto de instalação:



8.6.5.1.1. Inspeção do local, projeto (lay-out) da sala dos equipamentos e, quando exigido, projeto de dimensionamento de tráfego junto à concessionária.

8.6.5.2. Configuração da base de dados:

8.6.5.2.1. Definição junto ao usuário das facilidades a serem ativadas, do plano de numeração e de categorização dos ramais, etc., a fim de garantir a qualidade da programação e agilizar o processo de instalação. Para tanto, as informações necessárias ao preenchimento da base de dados deverão estar prontas no máximo uma semana antes da data prevista para a instalação. As informações da base de dados são essenciais à qualidade da customização do produto.

8.6.5.3. Instalação e testes:

8.6.5.3.1. Montagem e teste funcional de todos os equipamentos locados, passagem dos cabos de força, passagem e conexão dos cabos ao distribuidor geral.

8.6.5.3.2. Serão realizados pela Contratada os serviços de instalação física e configurações dos componentes locados, contemplando as seguintes atividades:

8.6.5.3.2.1. Lay-out e vistoria

8.6.5.3.2.2. Instalação física dos equipamentos

8.6.5.3.2.3. Instalação física de módulos do equipamento

8.6.5.3.2.4. Instrução básica

8.6.5.3.2.5. Configuração de dados:

8.6.5.3.2.5.1. Ajustes de configuração, ou seja, alteração de parâmetros que busquem efetivar a instalação da solução com a qualidade desejada pela Contratante de acordo com as especificações do projeto

8.6.5.3.2.6. Programação e cadastramento de ramais

8.6.5.3.2.7. Ativação

8.6.5.3.2.8. Testes de aceitação

8.6.5.3.2.9. Limpeza e organização do local de instalação

8.6.5.3.2.10. Treinamento

8.7. Documentação Técnica:

Deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica (.pdf):



8.7.1. Documentação técnica necessária à manutenção e operação de cada componente de hardware do sistema de telefonia com as especificações físicas e operacionais, procedimentos de testes, instalação, atualização de firmwares, alimentação elétrica, etc.

8.7.2. Manuais de operação e programação para:

8.7.2.1. Plataforma de Gerenciamento que permita fazer alterações em ramais, grupos e facilidades.

8.7.2.2. Plataforma de Correio de Voz

8.7.2.3. Plataforma de Conferencia

8.7.2.4. Plataforma de URA

8.7.2.5. Plataforma de Tarifação

8.7.3. Atestados de Capacidade Técnica com vínculo de ART-CREA. Apresentar atestados de capacidade técnica comprovando fornecimento de solução de telefonia IP utilizando o conceito de Servidor (físico ou virtual) com capacidade compatível ao objeto da licitação. A comprovação poderá ser com mais de um atestado(s) e que faça menção aos seguintes sistemas pelo menos:

8.7.3.1. Solução de Telefonia com 500 (quinhentas) portas (somatório de ramais e troncos)

8.7.3.2. Servidor de Salas de Conferencia

8.7.3.3. Servidor de Ura

8.7.3.4. Servidor de Correio de Voz

8.8. Treinamento:

8.8.1. Devem ser previstos, pelo menos os seguintes cursos de treinamento, que deverão ser aplicados no máximo em até 10 (dez) dias corridos após ativação do sistema:

8.8.1.1. Curso relativo à operação do terminal de operadora para propiciar os conhecimentos necessários à correta utilização dos recursos do console. (4 pessoas).

8.8.1.2. Para os usuários dos ramais deverá ser ministrado curso ou oferecido material de apoio para aprendizado de manuseio (aproximadamente 800 pessoas).

8.8.1.3. Curso relativo à operação do sistema de tarifação e programação de ramais (3 pessoas).

8.8.2. A licitante deverá fornecer todo material didático necessário para o treinamento ou equivalente para orientação dos usuários.

Handwritten signature and initials in blue ink.

8.8.2.1. Para efeito de cotação devem ser consideradas as quantidades de treinandos, indicadas entre parênteses, para cada curso no endereço da contratante.

8.8.3. A CONTRATADA deverá manter no local, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, durante os primeiros 3 (três) dias após a entrada em operação da Solução de Telefonia, 01(um) técnico para realizar alterações de configuração, ajustes ou tirar dúvidas sobre o uso da Solução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, transcritas abaixo.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MP N. 02/2008.

9.2.6. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

9.3. Obrigações da Contratada:

9.4. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito

Handwritten signature or initials in blue ink, possibly reading "VAP H".

cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocasionado em bem móvel ou imóvel da União, em especial àqueles relacionados à prestação do serviço objeto da presente contratação, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.11. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.13. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

Handwritten signature in blue ink.

9.16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.17. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.22. . Atender, de imediato, as reclamações dos usuários comunicadas pela fiscalização da Contratante, enviando equipe técnica para intervenções e manutenções corretivas, respeitando os prazos estabelecidos no item 5.4 do Edital, quais sejam:

9.22.1. SLA para atendimento (em quanto tempo, em horas corridas, a Contratada deve fazer voltar o sistema no caso de problemas):

9.22.2. CHAMADOS URGENTES

9.22.2.1. paralização do servidor (pane geral) : 24 horas

9.22.2.2. paralização dos 02(dois) links E1 : 24 horas

9.22.2.3. mesa operadora inoperante : 24 horas

9.22.2.4. grupo de ramais mudo (48 pontos ou acima): 24 horas

9.22.3. CHAMADOS NÃO-URGENTES

9.22.3.1. ramais mudo (abaixo de 48 pontos) : 48(quarenta e oito) horas

9.22.3.2. programações/configurações: em até 48 (quarenta e oito) horas

9.22.3.3. substituição de terminais analógicos : 48(quarenta e oito) horas

9.22.3.4. substituição de terminais IP : 48(quarenta e oito) horas



9.22.3.5. defeitos não relacionados : 48(quarenta e oito) horas

9.23. Atender, em periodicidade mínima quinzenal, as solicitações da contratante de troca de ramais para os pontos lógicos indicados por esta.

9.24. Sempre que necessário ou for solicitado pela fiscalização da Contratante, realizar teste nos equipamentos para sanar deficiências ou realizar ajustes no ponto de operação;

9.25. Comunicar à Contratante a existência de qualquer deficiência na instalação sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do contrato;

9.26. Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da contratante;

9.27. Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificção, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Contratante;

9.28. Atender prontamente, no prazo de 24 horas, as exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências ou a apresentação das informações apontadas, de forma a assegurar a perfeita prestação do objeto do contrato e cumprir os aspectos da legislação aplicável, notadamente da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MPOG.

9.29. Instalar e manter escritório na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início de vigência do contrato, indicando em tal escritório representante legal com poderes para decidir questões relativas à execução do presente contrato, receber comunicações e certificações em matéria contratual, responder solicitações da fiscalização do contrato, prestar informações e entregar documentos devidos à Contratante.

9.29.1. Alternativamente à instalação do escritório, indicar representante legal, com disponibilidade permanente no horário comercial, com os mesmos poderes descritos supra, para atendimento mediante recursos de tecnologia de informação e comunicação.

9.30. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.30.1. Mediante acordo entre as partes, poderá haver supressão dos quantitativos do objeto em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



9.30.2. Os acréscimos e supressões somente serão de execução obrigatória após o prazo mínimo de 30 dias da comunicação da Contratante.

9.31. Adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento a instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010:

9.31.1. Prever e executar a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas ou inservíveis utilizadas por seus empregados nas dependências da Administração, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

9.31.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

9.31.3. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nas dependências da Administração;

9.32. Indicar, no prazo de 24 horas contados da assinatura do contrato, endereço de correio eletrônico (e-mail) a ser utilizado para todos os fins nas comunicações junto à fiscalização do contrato, inclusive no mesmo prazo em caso de alteração de tal e-mail.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da execução do contrato:

ITEM	INFRAÇÃO (Multa Compensatória)	GRAU
1	Descumprir ou atrasar quaisquer obrigações contratuais que não sejam ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>leves</u> , não explicitadas nos demais itens.	1
2	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>médias</u> , não explicitadas nos demais itens.	4
3	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, ligadas diretamente à execução do objeto, que sejam consideradas <u>graves</u> , não explicitadas nos demais itens.	7
4	Não entregar documentação, classificada como <u>simples</u> , solicitada pela Contratante.	1
5	Não entregar documentação, classificada como <u>importante</u> , solicitada pela Contratante.	2
6	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações remediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	4



ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
	(Multa Compensatória)	
7	Atrasar a execução de obrigações diretamente ligadas à execução do objeto em situações irremediáveis em mora, sem justificativa plausível aceita pela Contratante.	7
8	Cometer erro na execução do objeto.	5
9	Deixar de atender solicitações da fiscalização do contrato.	3
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual.	7
11	Abster-se de efetuar o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como deixar de recolher o FGTS, ou deixar de efetuar o pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos empregados.	7
12	Descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	7
13	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto.	8
14	Cometer fraude na execução do contrato.	9
15	Causar a inexecução total do Contrato	9

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1	0,025% ao dia	0,50%	até 2 meses
2	0,050% ao dia	1,00%	de 2 a 4 meses
3	0,075% ao dia	1,50%	de 4 a 6 meses
4	0,100% ao dia	2,00%	de 6 a 8 meses
5	0,125% ao dia	2,50%	de 8 a 10 meses
6	0,150% ao dia	3,00%	de 10 a 12 meses

Handwritten signature/initials

7	-	3% por ocorrência	de 1 a 2 anos
8	-	4% por ocorrência	de 2 a 3 anos
9	-	5% por ocorrência	de 3 a 5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei no 10.520, de 2002.

10.3. As falhas ou atrasos injustificados na execução do contrato, bem como o cometimento de infrações, sujeitarão a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sendo que o atraso superior a 10 (dias) dias caracterizará exclusivamente multa compensatória nos termos das tabelas dispostas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

II. Multa pecuniária compensatória, tendo por base de cálculo o valor total do contrato, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, podendo ser aplicada cumulativamente com impedimento de licitar;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no descumprimento de obrigações contratuais graduadas nesta cláusula, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.4. No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que, se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Obrigações contratuais leves são aquelas cujo descumprimento não interfira diretamente na execução do objeto, tais como obrigações acessórias;
- d) Obrigações contratuais médias são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, porém em situações remediáveis com atendimento em mora;



- e) Obrigações contratuais graves são aquelas cujo descumprimento compromete a execução do objeto, em situações irremediáveis com atendimento em mora;
- f) Erro de execução: consiste na falha culposa (decorrente de imperícia, imprudência ou negligência) na execução do objeto;
- h) Inexecução é a omissão total no cumprimento de obrigações contratuais.

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de licitar e de contratar com a União a Contratada que, em razão do presente Contrato:

- a) tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

10.9. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.10. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.11. As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.



10.12. As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Termo de Referência.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

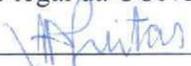
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017



Fernando Montini da Silva Xavier
Representante legal da CONTRATANTE



Vanessa Pereira de Freitas
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Edna Santos Giani



Carolina Lima Ferreira

